DIGITALIZADO
EM: 29/07/21
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06/06/65

PROJETO DE LEI Nº 61/65

ASSUNTO Concede um auxílio de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Patrulha Aérea Civil (P.A.C).

VEREADOR: José Edmond. M. B. Oliveira

LEI Nº 2908 DE 08/06/65

DIOM Nº 2219 DE 09/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 2908 DE 8 DE junho DE 1965

Concede um auxilio de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzéiros) à Patrulha Aérea Civil (PAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido à Patrulha Aérea Civil (PAC)um auxilio da importancia de Cr$ 200.000(duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de igual importancia para efetuar o pagamento do auxilio de que trata esta lei.

Art. 3º - O pagamento será feito ao Comandante da P.A.C. ou a quem fôr devidamente credenciado, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de junho de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS

Aprovado em 1ª discussão
Em 18/5/1965
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 51/65

Concede um auxilio de CR$ ..... $ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) à Patrulha Aérea Civíl (PAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Patrulha Aérea Civíl (PAC) um auxilio da importância de CR$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de igual importância para efetuar o pagamento do auxilio de que trata esta lei.

Art. 3º - O pagamento será feito ao Comandante da P.A.C. ou a quem fôr devidamente credenciado, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1965,

José Edmard M.B. de Oliveira
VEREADOR

Comissão de Finanças
Em 6-5-65

Ao vereador José Maria Marques, para relatar
Em 19-5-65

Aprovado em 2ª discussão
Em 20/5/1965

CMF

COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 17/5/1965

PARECER Nº 18 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 51/65

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "concede uma auxílio de Cr$200.000 (duzentos mil cruzeiros) à Patrulha Aérea Civil (PAC).

Trata-se de uma instituição internacionalmente conhecida, que tem prestado à coletividade os mais variados serviços, sendo merecedôra, realmente, da ajuda dos Poderes Públicos.

Destarte, somos pela aprovação da propositura em tela, cujo objetivo é dos mais justos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/65.

Concede um auxilio de Cr$200.000 (duzentos mil cruzeiros) à Patrulha Aérea Cicvil(PAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Patrulha Aérea Cicil(PAC) um auxilio da importancia de Cr$ 200.000(duzentos mil cruzeiros).

Art. - 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de igual importancia para efetuar o pagamento do auxilio de que trata esta lei.

Art. 3º - O pagamento será feito ao Comandante da P.A.C. ou a quem fôr devidamente credenciado, mendiante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 1965

Sandoval Bastos Pres.

Raimundo Gomes Santos Rel.

Nelzinda Satyro Santiago

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 412/65 Fortaleza, 3 de junho de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede um auxilio de Cr$ 200.000(duzentos mil cruzeiros) à Patrulha Aérea Civil (PAC).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelencia, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

AML

LEI Nº DE DE DE 1965

Concede um auxilio de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) à Patrulha Aérea Civil (PAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido à Patrulha Aérea Civil (PAC)um auxilio da importancia de Cr$ 200.000(duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de igual importancia para efetuar o pagamento do auxilio de que trata esta lei.

Art. 3º - O pagamento será feito ao Comandante do P.A.C. ou a quem fôr devidamente credenciado, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMF

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/65

Concede um auxilio de Cr$200.000 (duzentos mil cruzeiros) à Patrulha Aérea Cicvil(PAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Patrulha Aérea Cicil(PAC) um auxilio da importancia de Cr$ 200.000(duzentos mil cruzeiros).

Art. - 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de igual importancia para efetuar o pagamento do auxilio de que trata esta lei.

Art. 3º - O pagamento será feito ao Comandante da P.A.C. ou a quem fôr devidamente credenciado, mendiante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 1965

Sandoval Bastos Pres.

[illegible] Rel.

Nelzinda Satyro Santiago

COPIA